

Inclusão escolar: o avanço normativo a partir da óptica dos Direitos Humanos nas normativas brasileiras e na comunidade internacional

Lucas Alencar Pinto; Letícia Maria Maciel de Moraes; Luciana Veras de Paiva, Isaac Alencar Pinto

Universidade Federal de Pernambuco, lucaspintoalencar@gmail.com; Universidade Federal de Pernambuco let.m.moraes@gmail.com; Universidade Federal de Pernambuco lvdpaiva@gmail.com; Uninassau isaacalencar@gmail.com

RESUMO: É patente a problemática relativa ao preconceito social enfrentado pelas pessoas com deficiência - uma das maiores minorias do país, contando com pelo menos 45 (quarenta e cinco) milhões de Pessoas no Brasil, correspondendo a aproximadamente 14% da população total. Em seu cotidiano, são constantemente alvo de atitudes discriminatórias, especialmente no contexto escolar. Frente a esta conjuntura, o presente artigo tem como objetivo principal destacar a construção dos direitos humanos na seara internacional, especificamente em relação à proteção dos direitos da pessoa com deficiência nas escolas. Para tanto, foi conduzida uma pesquisa qualitativa e construtivista social, documental - através dos diplomas legislativos - e doutrinária - com autores responsáveis por fundamentar, bem como destringir os valores e cenários relacionados à elaboração das declarações internacionais e leis brasileiras. Neste sentido, serão discutidas as principais inovações de princípios e normativas relacionadas à garantia do direito de acesso à educação das pessoas portadoras de necessidades especiais tanto no cenário mundial, a partir de diplomas de direitos humanos, principalmente, quanto no cenário local brasileiro, bem como nas leis que viabilizam as condições de acessibilidade e permanência desses indivíduos no ambiente escolar. No contexto de nossa sociedade brasileira atual, portanto, não há que se limitar a integração social deste grupo a nobres gestos de caridade e solidariedade, num aspecto apenas referente à moral e à justiça para inclusão escolar de alunos com deficiência. Há um amplo aparato normativo para que haja a devida concretização desses direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Inclusão escolar, Acessibilidade, Educação.

1 INTRODUÇÃO

As pessoas que possuem uma condição específica, durante muito tempo, foram vistas de forma negativa, posto que os estereótipos de perfeição apregoados em nossa sociedade se disseminam e imperam, desta feita, os espaços públicos foram negados constantemente aos que outrora foram denominados, pejorativamente, “deficientes”.

É patente a problemática relativa ao preconceito social enfrentado pelas pessoas com deficiência - uma das maiores minorias do país, contando com pelo menos 45 (quarenta e cinco) milhões de Pessoas no Brasil, correspondendo a aproximadamente 14% da população total. Em seu cotidiano, são constantemente alvo de atitudes discriminatórias, especialmente no contexto escolar.

Assim, dentre os lugares onde se perpetuam as relações excludentes, temos a escola como um dos principais lócus em que a rejeição à diferença se faz presente. O espaço escolar, na maioria das vezes, é precário, há um verdadeiro despreparo para a recepção das pessoas que possuem condições específicas, desde a falta de adaptação da estrutura física do prédio para

atender às necessidades de cadeirantes e cegos, por exemplo, à contratação e treinamento de professores de libras para os deficientes auditivos, dentre outras dificuldades.

O acesso à educação, desta forma, permaneceu durante muito tempo como um empecilho ao desenvolvimento de toda uma população que, por sua condição diferenciada, não era integrada à sociedade e, desta forma, padecia de direitos e da cidadania.

A possibilidade de acesso aos instrumentos educacionais foi conquistada gradualmente pela organização da sociedade em torno da questão do reconhecimento das diferenças e das condições especiais que alguns indivíduos possuem.

Reconhecer a diversidade humana como uma possibilidade mundana é um direito humano e, como tal, deve ser resguardado, com o intuito de garantir a todos as mesmas condições de acesso aos direitos e à cidadania.

Neste sentido, o cenário internacional gestado após a segunda guerra mundial foi imprescindível para a elaboração de normativas que suscitaram uma maior proteção, integração e promoção da dignidade das pessoas que possuem uma condição específica, principalmente pelo desenvolvimento da noção de Direitos Humanos que tomou forma a partir dos mecanismos e normativas mundiais, dentre eles a Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O presente trabalho, portanto, pretende apresentar uma discussão acerca das principais inovações legislativas que foram responsáveis pela garantia do direito de acesso à educação das pessoas portadoras de necessidades especiais tanto no cenário mundial, a partir de diplomas de direitos humanos, principalmente, quanto no cenário local brasileiro, bem como nas leis que viabilizam as condições de acessibilidade e permanência desses indivíduos no ambiente escolar.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, com viés construtivista social por entender que os significados são formados pela interação entre seres humanos, a partir de normas históricas e culturais as quais operam na vida dos indivíduos.

Além disso, o presente trabalho é um estudo documental posto que se utiliza dos diplomas legislativos, também se utiliza da revisão bibliográfica uma vez que se baseia em autores de referência, responsáveis por fundamentar e destrinchar os valores e contextos relacionados à elaboração das declarações internacionais e leis brasileiras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO: AVANÇOS LEGISLATIVOS

É possível observar uma grande quantidade de mecanismos nacionais e internacionais existentes para a concretização do direito das pessoas com deficiência à inclusão escolar, a fim de se estabelecer uma sociedade na qual este grupo possa alcançar uma plena convivência social, em pé de igualdade com os demais cidadãos. Busca-se uma melhoria de qualidade de vida, respeito, dignidade e cidadania para participar da vida política e social.

No contexto da sociedade brasileira atual, portanto, não há que se limitar a integração social deste grupo a nobres gestos de caridade e solidariedade, num aspecto apenas referente à moral e à justiça para inclusão escolar de alunos com deficiência. Há, conforme será visto doravante, um amplo aparato normativo para que haja a devida concretização desses direitos.

A conjuntura posterior à segunda guerra mundial foi marcada, principalmente pela união de grande parte das nações em torno da questão dos Direitos Humanos, principalmente, por conta dos absurdos cometidos pelos governos nazi-fascistas da Alemanha e Itália.

Hunt (2009) afirma que os Direitos Humanos emergem a partir, principalmente, da empatia que se mostra a partir do reconhecimento da humanidade entre os indivíduos. Já para Flores (2009) os Direitos Humanos se apresentam como aquilo de mais precioso que uma sociedade estabelece como valor central a ser buscado e promovido.

Os Direitos Humanos, de forma simplista, podem ser entendidos como os direitos básicos inerentes a todos os indivíduos pela simples condição de serem humanos. Logo, as condições básicas de existência com dignidade passaram a ser a pauta dos países a partir do surgimento da Organização das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Como marco inaugural dos Direitos Humanos, em seu texto, no artigo XXVI, a Declaração Universal de 1948 insculpe o direito à instrução como um direito humano que deve ser assegurado pelo Estado, gratuito, baseado no respeito aos Direitos Humanos, na tolerância, amizade e em prol da paz.

Apesar de insculpido no mais importante documento mundial, a educação não se apresentava universal, uma vez que as pessoas portadoras de necessidades especiais foram esquecidas em virtude da falta de tratamento específico no texto da DUDH.

Alguns países da Europa, bem como nos Estados Unidos, em plena década de 70 já gozavam de legislações específicas que asseguravam direitos e a inclusão de pessoas com deficiência em diversos textos normativos e legislações esparsas.

Impulsionado por ações políticas e as atividades de movimentos sociais organizados que juntos mobilizaram a sociedade civil, a inclusão social passou a figurar como pauta do mundo

ocidental a partir dos anos 80 de uma forma mais incisiva. Outrossim, os diferentes avanços na problemática do acesso à educação dos indivíduos com necessidades especiais se deram a partir do final do século XX, visto que neste período, passou-se a discutir acerca do direito à educação sob uma perspectiva mais ampla, como um Direito Fundamental.

Os direitos humanos se dão de uma forma desigual dentro da conjuntura em que vivemos, estes direitos são mitigados quando lidamos com grupos tidos como minorias sociais como mulheres, negros e negras, LGBT's, indígenas e também as pessoas com deficiências, por exemplo. A luta pela efetivação dos Direitos Humanos também é mecanismo de transformação da sociedade para construção de uma sociedade diversa.

As pessoas que possuem deficiências são constantemente postas em situações de vilipêndio de seus direitos, são excluídas cotidianamente da convivência em sociedade, com a família, bem como do ambiente escolar. (FERREIRA, 2008)

Nessa perspectiva, surgem vários diplomas internacionais referentes à defesa das pessoas com deficiência, como a Convenção 99 da OIT (Organização Internacional de Trabalho) de 1955 sobre a adaptação e a readaptação profissional dos inválidos, a Convenção 159, referente à readaptação profissional e ao emprego de deficientes, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, em 1975 e a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos, em 1982.

No Brasil, temos alguns marcos legislativos e políticos que fortaleceram o cenário de implementação de políticas públicas no que tange aos direitos das pessoas com deficiência. Inicialmente de forma precária, ainda no período do império, contudo, com o decorrer do tempo de forma mais incisiva. O primeiro passo dado nesse sentido se deu pelo Ministério da Educação, em 1973, que impulsionou a educação das pessoas com necessidades, contudo, ainda de forma pontual.

Fundamental no processo de inclusão social da pessoa com deficiência, a Lei 7.853/89 possui como escopo garantir direitos basilares, como educação, saúde, trabalho, dentre outros. No que tange ao processo educacional, tal dispositivo reitera o direito de crianças e jovens com deficiência o acesso à educação, tipificando como crime condutas que cerceiem o direito de matrícula destes sujeitos. Ademais, a tida Lei estabeleceu a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, responsável por coordenar as ações do governo no que tange ao público específico, bem como elaborar projetos e programas e por promover a inclusão da pessoa com deficiência. (FERREIRA, 2008)

No que pertine à juventude o Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto das políticas internacionais que foram prolatadas na Convenção dos Direitos da Criança, possui como corolário a atenção e proteção à criança. Além disso, no que tange às pessoas com deficiência

esta norma aduz que os infantes, sob tal condição, devem ser acolhidos, preferencialmente, no sistema regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) é um avanço significativo, visto que traz em um capítulo específico o direito dos educandos portadores de necessidades especiais, conforme aduz o art.58 da referida Lei.

A partir do texto constitucional, em 1988, o estado brasileiro passa a assegurar uma maior garantia no que pertine à busca pela construção da igualdade entre os indivíduos, a partir da primazia do princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º, caput.

Ao estipular a igualdade material como um direito fundamental, essa isonomia passa a ser um dos corolários a serem salvaguardados pelo poder público, logo, mulheres, negras e negros, lgbt's e pessoas com deficiência, também, passam a questionar a falta de acesso aos direitos e as suas condições específicas conquanto sujeitos que necessitam de uma maior atenção do estado.

Esse processo de luta por direitos repercute em todas as searas da vida, inclusive na educação. Hunt (2009) afirma que a declaração de direitos a uma população é um processo irreversível, uma vez declarados os direitos a uma categoria, há uma repercussão em todas as outras e com a educação ocorreu desta mesma forma.

Assim, o Brasil adota normativas diversas que resguardam a condição específica das pessoas com necessidades especiais, inclusive, a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo que garantem à pessoa com deficiência o direito à educação, a partir de um sistema educacional em todos os níveis, bem como aprendizado ao longo de toda a vida.

A alhures referida Convenção data de 2006 e está ratificada pelo Brasil nos moldes do art.5º, parágrafo 3º, da Constituição da República, o que a torna, muito além de um Tratado de Direitos Humanos, uma Emenda Constitucional. Logo, o texto normativo passa a integrar a norma maior de nosso país, o que enseja uma maior atenção à situação das pessoas com deficiência em todo o território.

Ao direcionar a atenção do poder público para as pessoas com deficiência, o estado brasileiro apresentou também a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, em que o Estado reconhece que a escola figurou como espaço de exclusão e privilégio de alguns em detrimento de outros, nesse caso, as pessoas com deficiência. Apesar disso, há críticas ao documento que afirmam que este estimularia o retorno à segregação dessa população. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2018)

Além disso, há ainda o Plano Nacional da Educação que possui como um de seus eixos a educação especial inclusiva para contemplar essa população marginalizada, outrossim, estabelece metas e direcionamento para as políticas públicas que buscam a inclusão pelos próximos 10 anos. O PNE também enfrenta oposição por parte de alguns educadores que apontam que este plano fere normativas internacionais ratificadas pelo Brasil. (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2018)

Há pouco, foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela presidenta Dilma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, este responsável por diversos direitos da pessoa especial, inclusive, o texto normativo, um dos mais modernos no mundo, traz um capítulo específico no que tange ao direito à educação, incluindo a adoção do sistema de Braille, Libras, adoção de práticas pedagógicas de inclusão pelos professores, dentre outras medidas que perpassam desde o ensino básico ao superior para que se possa, de fato, abarcar as pessoas com deficiências e extirpar a discriminação e o preconceito.

Aos poucos, com a implementação do estado de bem-estar social, as nações democráticas vem discutindo e solidificando a inclusão social como prerrogativa legal de todos em relação ao habitat social.

Atualmente, os desafios da inclusão escolar dos alunos portadores de necessidades especiais é uma temática que permeia os diversos espaços de discussão nos mais diversificados segmentos da sociedade. Apesar das diversas abordagens que nos trazem diferentes perspectivas acerca do melhor método de aplicação prática da proposta, é cediço que para que se torne possível a implementação das políticas de inclusão escolar, é imprescindível a capacitação dos professores e demais sujeitos que compõem e corroboram para a efetivação dos direitos assegurados, pautando-os numa perspectiva plural. (GREGUOL, GOBBI, CARRARO, 2013)

Os avanços legislativos são muitos no que tange aos direitos da pessoa com deficiência, tais avanços são tidos como imprescindíveis para reverter o quadro de exclusão desses sujeitos. Nesse sentido, no cenário mundial, temos como um dos primeiros marcos a Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) que durante os anos 90 foi responsável pela efetivação de diversos direitos inerentes às crianças. Esta possui apenas 54 artigos, dentre eles, alguns se destacam, posto que estabelecem elementos estratégicos, legalmente fundamentados, visando diversos mecanismos para assegurar que a todas as crianças, incluídas as que possuem algum tipo de deficiência, seja-lhes garantido o acesso à escolarização, bem como condições de permanência no ambiente escolar. (FERREIRA, 2008)

Outro grande marco que possui bastante relevância no cenário mundial no que tange aos direitos das pessoas com deficiência foi gestado em 1994, é a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), esta foi de fundamental importância na implementação de políticas públicas, outrossim, indispensável para assegurar a educação das pessoas com deficiência. Trata-se de um documento que busca a promoção e inclusão da pluralidade de formas humanas dentro do lócus escolar, mediante currículo adequado, capacitação dos profissionais, dentre outras medidas que são necessárias ao reconhecimento da necessidade de readequação das escolas, bem como das suas respectivas comunidades para o bom acolhimento das pessoas com deficiência. (FERREIRA, 2008)

Ademais, há no plano internacional a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2007) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001), tendo o Brasil assumido o compromisso de assegurar o ensino inclusivo em todos os níveis. Promulgada através do Decreto nº 3.956/2001, esta possui importância Regional relativa à Organização dos Estados Americanos (OEA), que estabeleceu o princípio da justiça e segurança social como bases para uma paz duradoura.

Por fim, no âmbito internacional, temos a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2008) maior marco recente que promove a proteção aos direitos da população com deficiência. Pode-se questionar a necessidade de uma nova convenção, quando em 1948 a Organização das Nações Unidas já havia ratificado a Convenção dos Direitos Humanos na qual havia solidificado o entendimento de que os diversos grupos sociais estariam abarcados pela legislação internacional como sujeitos de direitos. Todavia, a dita Convenção é salutar no cenário internacional, visto que trata especificamente das demandas da pessoa com deficiência, amparando esta população no que tange à dignidade, respeito, oportunidades, igualdade, dentre outros princípios norteadores, estabelecendo, portanto, um novo paradigma para os sujeitos e suas diversas condições.

Tais normativas tem uma abrangência mundial e possibilitam a irradiação dos valores e dizeres nelas contidos para dentro dos ordenamentos dos países signatários dos tratados de Direitos Humanos, o que resulta na produção de uma cultura de inclusão, respeito e empatia às pessoas portadoras de alguma deficiência.

Inclusive, o Brasil tem avançado ao longo dos anos na salvaguarda dos direitos da população com deficiência, através das diversas políticas públicas que promovem meios de inclusão das pessoas com deficiências no âmbito da sociedade. (BRASIL, 2012)

A nossa legislação pátria tem caminhado em passos relativamente largos na construção de políticas que garantam o acesso de crianças e jovens à educação, desde a Constituição da República de 1988 à mais recente inovação, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o texto normativo possui um avanço significativo na proteção dos interesses das pessoas com necessidades.

Inspirado nos princípios da Carta Magna, novas legislações surgiram para assegurar a proteção integral à criança, inclusive no que tange à inclusão escolar de pessoas com deficiência, como a Lei 7.853/89, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e bases da Educação, instrumentos já abordados.

O processo de inclusão escolar não deve ser visto como o simples abrigamento das crianças com necessidades em escolas regulares, mas sim a transformação da escola em prol da criança, desta feita, revolucionar o papel dos professores, colocando-os como agentes condutores e responsáveis pelo processo de aprendizagem de todas as crianças, inclusive as que, por hora, estão distanciadas do processo de ensino. (MILTTLER, 2003)

Imprescindível destacar que toda a Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi estruturada através das Conferências Nacionais da Pessoa com Deficiência que pautam uma postura de construção das políticas de forma coletiva, priorizando o processo democrático e empoderando os sujeitos ativos da causa. (BRASIL,2012)

Apesar de cada vez mais os números de pessoas portadoras de necessidades especiais matriculadas na rede de ensino regular no Brasil estar ascendendo, este fato, por si só, não pode ser considerado um fator positivo, visto que de um modo geral, a população com deficiência ainda carece de condições estruturais na sociedade para que a atividade de aprendizagem seja, de fato, positiva. (GREGUOL, GOBBI, CARRARO, 2013).

4 CONCLUSÕES

Diante da realidade descrita, percebe-se que a pauta acerca da inclusão escolar das pessoas com deficiência é uma questão inerente aos Direitos Humanos, posto que se apresenta como uma condição básica para a existência humana que é o direito à educação.

Os avanços normativos possuem um papel fundamental na construção de uma cultura de inclusão, respeito e promoção da dignidade das pessoas com deficiência, uma vez que a norma estimula uma nova postura de aceitação e reconhecimento das diferenças com a sua devida valorização, além de representar uma ruptura com o modelo tradicional de escola que não abarcava as diferenças e se baseava na segregação do diferente.

O Brasil é um dos países que possuem um vasto arcabouço jurídico direcionado à proteção das pessoas com deficiência, e, além de normativas específicas, possui leis específicas que tratam da questão, garantindo, pelo menos no plano jurídico a possibilidade de proteção de toda uma população que, anteriormente, padecia da falta de cidadania.

O avanço normativo acerca da questão das pessoas com deficiência no Brasil, foi possível tão somente pelo cenário internacional que foi erigido ao longo dos anos pela atuação da comunidade internacional na elaboração de diversos tratados de Direitos Humanos que pautavam a questão da deficiência, e, mais especificamente, a questão da inclusão escolar, como é o caso da Declaração de Salamanca.

Ao estipular no cenário internacional a necessidade de respeito e inclusão das pessoas com deficiência no espaço escolar, as tratativas internacionais repercutem na postura dos países membros e cria as condições favoráveis para o surgimento de legislações pátrias nos países signatários dos tratados em que se estipulam direitos.

É cediço que apesar da normativa prevista, a inclusão ainda é bastante precária, contudo, a previsão normativa possibilita uma garantia mínima às pessoas com deficiência de ingressarem com demandas contra os Estados em caso de desrespeito aos tratados e na situação de violação dos seus direitos.

Ainda há muito que se fazer, contudo, o primeiro passo foi dado com a declaração dos direitos, posteriormente, a implementação e persecução de uma nova realidade será viável.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Educação Especial. **Marcos Políticos-legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192> Acesso em: 20 fev 2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Avanços das políticas públicas para as pessoas com deficiência.** Disponível em:<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>> Acesso em 01 mar 2016.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

FERREIRA, W. B. **Direitos da pessoa com deficiência e a inclusão nas escolas.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_ferreira_direitos_deficiencia.pdf> Acesso em: 18 fev 2016.

FLORES, J. H. **A reinvenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GREGUOL, M.; GOBBI, E.; CARRARO, E. Formação de professores para a educação especial: uma discussão sobre os modelos brasileiros e italiano. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 19, n. 3, p. 307-324, Jul.-Set., 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbee/v19n3/02.pdf>> Acesso em: 02 mar 2017.

HUNT, L. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MAZZOTA, M. J. da S.; ANTINO, M. E. F.; Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde Soc.** São Paulo, v.20, n.2, p.377-389, 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v20n2/10.pdf> > Acesso em: 02 mar 2017.

MITTLER, P. **Educação inclusiva: contextos sociais.** Porto Alegre: ArtMed, 2003.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Conheça o histórico da legislação sobre inclusão.** Disponível em: <<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/conheca-o-historico-da-legislacao-sobre-inclusao/>> Acesso em 08 set. 2018.